

sua arrematação, adjudicação ou venda num processo judicial, administrativo ou fiscal;

d) Quando o sócio violar reiterada e gravemente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar prejuízo;

e) Quando o sócio viole qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação validamente proferida;

f) Exclusão judicial de qualquer sócio;

g) Quando, por partilha subsequente a divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não lhe ficar a pertencer por inteiro.

7.º

A amortização far-se-á pelo valor a apurar em balanço, a realizar na data da ocorrência dos factos que lhe deram origem.

§ único. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais a alienação a sócios ou a terceiros.

8.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do Código das Sociedades Comerciais.

9.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares em numerário, até ao quádruplo do capital social, nas condições deliberadas em assembleia geral e com acordo unânime dos sócios.

Está conforme o original.

5 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria José Magalhães da Silva*.

3000227022

NOVA BEIRA — GESTÃO DE RESÍDUOS, S. A.

Anúncio n.º 7929-MN/2007

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2715/20020102; identificação de pessoa colectiva n.º 505758563; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 17/20040604.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Designação do administrador para o resto do quadriénio a terminar em 2004.

Administrador: José Daniel Fernandez Moreno, casado, por cooperação.

Data: 11 de Setembro de 2003.

Conferida, está conforme.

7 de Julho de 2004. — A Escriuturária Superior, *Maria Helena Neves da Costa Bicho*.

3000150406

NUNES & CORREIA — COMPRA E VENDA DE CARNES E PRODUTOS AFINS, L.ª

Anúncio n.º 7929-MO/2007

Conservatória do Registo Comercial de Belmonte. Matrícula n.º 178/990408; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/990408.

Certifico que António José Nunes Morão, Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Morão e António José Correia Simões Neto são os únicos sócios da sociedade Nunes & Correia — Compra e Venda de Carnes e Produtos Afins, L.ª, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 225, freguesia e concelho de Belmonte, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Nunes & Correia — Compra e Venda de Carnes e Produtos Afins, L.ª, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 225, freguesia e concelho da Belmonte.

§ único. A gerência fica desde já autorizada sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências ou outras formas locais de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de carnes e produtos afins.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de 1 010 000\$, ou seja 5037,86 euros e corresponde à soma de três quotas, duas no montante de 355 000\$ cada, ou seja 1770,73 euros, pertencentes cada uma delas aos referidos sócios António José Nunes Morão e Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Mourão, e outra no montante de 300 000\$, ou seja 1496,40 euros, pertencente ao sócio António José Correia Simões Neto.

4.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo dos sócios António José Nunes Morão e Eugénia Maria Correia de Almeida Nunes Morão, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

5.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao limite de 20 000 000\$.

6.º

1 — É permitida a divisão e cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carece sempre do consentimento prévio da sociedade que se o recusar amortizará a quota em causa ou adquiri-la-á, conforme deliberar em assembleia geral.

7.º

1 — A sociedade podem amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Sempre que a quota seja objecto de qualquer acção judicial e em consequência deixe de pertencer ao sócio;
- Sempre que a quota seja dada em garantia pelo seu titular sem o consentimento da sociedade;
- Por interdição, inabilitação ou exoneração do respectivo titular;
- Por recusa do consentimento social no caso do n.º 2 do artigo 6.º do presente pacto.

2 — A contrapartida da amortização nos casos das alíneas b), c) e d) do número anterior será igual ao valor que para a quota a amortizar resultar do último balanço aprovado, podendo o respectivo pagamento ser fraccionado em 10 prestações trimestrais.

3 — No caso da alínea e) a contrapartida da amortização da quota será igual ao valor do respectivo valor nominal.

8.º

O sócio que for excluído ou se exonere após se colocar em situação de justa causa de exclusão, receberá pela sua quota o valor que resultar de um balanço especial elaborado para o efeito, o qual não será superior ao nominal, sendo-lhe pago tal valor em 10 prestações trimestrais e iguais, sem acréscimo de juros, vencendo-se a primeira no nonagésimo dia após ter sido decidida a exclusão.

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a conta aberta em nome da sociedade junto da agência do Banco Nacional Ultramarino, com o fim de adquirir equipamento e material necessário à laboração da referida sociedade.

Adverti os outorgantes de que devem requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de três meses.

Conferida está conforme.

16 de Abril de 1999. — A Ajudante, *Maria Leonor Neto Reis Silveira*.

3000227008